



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

03/11/21
PARALELITA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

MENSAGEM Nº 65/GG

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

FEITO NO EXPEDIENTE
Em, 03 / 11 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2020-2023.*”

O presente Projeto de Lei visa revisar o Plano Plurianual em vigor, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2020-2023.

O processo de revisão do Plano se fez necessário para atender a dinâmica da gestão pública, especialmente ao cenário fiscal projetado para os dois últimos anos do Plano e os achados no processo de avaliação, no que se refere a necessidade de revisão da dimensão estratégica, objetivos, indicadores de resultado, diretrizes setoriais, e da dimensão tática, ações, produtos e suas metas físicas e financeiras, de forma a garantir o alcance dos objetivos pactuados com a gestão e a sociedade, assim como a coerência e o realinhamento das política e programas.

As alterações ocorridas durante a revisão foram oriundas da percepção de cada setorial, casada ao alcance dos resultados, na qual se buscou identificar novas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que poderiam ensejar em novos desafios estratégicos, objetivos temáticos ou diretrizes para atuação setorial, considerando o potencial de impacto sobre a capacidade do governo do Estado de contribuir para a efetivação do projetado, e de acordo com as metas estipuladas a médio prazo.

Do mesmo modo, buscou-se alinhar as ações e os produtos a serem entregues à sociedade, os quais propiciam resultados efetivos para a melhoria da qualidade de vida da população piauiense.

O Governo do Piauí trabalhou fortemente na territorialização das ações orçamentárias, no esforço de fomentar as potencialidades dos Territórios de Desenvolvimento, por meio da realização de audiências públicas com os representantes dos Conselhos Territoriais, objetivando visualização clara do grau de priorização das demandas já contempladas no PPA 2020-2023. Atuou também na sensibilização das áreas de governo para a necessidade de identificação clara do produto, ou serviço, a ser entregue, para a alocação de recursos

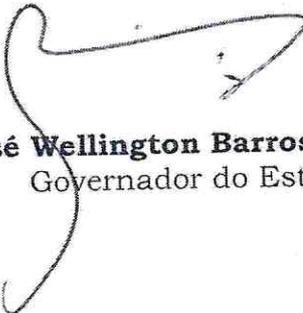


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

financeiros que repercutirão nos orçamentos anuais, contribuindo para o monitoramento das entregas e a transparência das ações do governo do Estado.

Cumpre informar, por fim, que integra a presente Mensagem o Relatório de Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 que ampara as alterações procedidas, minuciosamente preparadas pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Planejamento.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 11 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

1º Secretário

Altera a Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
c) Especial: não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.” (NR)

“Art. 11. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus atributos – produtos, metas físicas, metas financeiras e Unidades Orçamentárias responsáveis ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da SEPLAN, a proceder com a inclusão ou alteração dos atributos da ação durante o exercício financeiro em execução, desde que devidamente justificadas pelas setoriais a necessidade da alteração e sua relação com a estratégia.

§ 2º Caberá a SEPLAN, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecer os procedimentos necessários a inclusão ou alteração de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 2º Ficam atualizados os anexos II e III da Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.